



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI CM Nº 16, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a proibição do corte de fornecimento de água e energia elétrica às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Iturama, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Proíbe o corte de fornecimento de energia elétrica e água às unidades consumidoras inadimplentes nos feriados declarados por Lei e finais de semana no Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A presente proibição de corte de serviços se dá a partir das doze horas das sextas-feiras, aos sábados e domingos e feriados declarados por Lei.

Art. 2º A suspensão do fornecimento de água e energia elétrica por falta de pagamento das tarifas respectivas somente poderá ocorrer mediante prévia comunicação por parte da empresa prestadora do serviço ao usuário.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei sujeitará as concessionárias à penalidade de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aferida relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração.

§ 1º As multas terão a expedição de guia pela Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda, e destinadas ao Fundo de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de Iturama.

§ 2º O valor das multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos por um período de 12 (doze) meses consecutivos, contado a partir da sua publicação.

Art. 5º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, além da penalidade prevista no artigo 3º, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, se necessário, em até 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama, 22 de abril de 2019.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva
CARLITO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa busca evitar a interrupção do fornecimento de água e luz nessas datas, uma vez que contraria o Código de Defesa do Consumidor.

Nos finais de semana, as agências bancárias e as próprias concessionárias encontram-se fechadas, assim como às vésperas dos feriados acontece a redução do horário de expediente, impedindo que o consumidor, ao constatar a efetiva suspensão do serviço, quite a dívida.

Tratam-se de serviços essenciais e cuja suspensão deve ser feita, quando for o caso, de modo a viabilizar a possibilidade de imediato pagamento e também do pronto retorno do fornecimento.

Vereador Carlos Alberto Correa da Silva
CARLITO